

Anexo I à Resolução Plenária Nº 001 de 15.05.2017

EMOLUMENTOS DEVIDOS AOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS	
<p>1- TEXTOS COMUNS Passaporte, Certidões de Registro Civil, Carteira de Identidade, Serviço de Habilitação Profissional, Certificado de Diploma Escolar, Documentos Similares, inclusive Carta Pessoal que não envolva textos jurídicos, técnicos ou científicos: 1.1-Lauda de até 25 (vinte e cinco) linhas digitalizadas, contadas a partir da tradução do texto. 1.2-Acréscimo por linha excedente. 1.3-Versões de um idioma para outro estrangeiro, acréscimo sobre valor do serviço original. 1.4-Cópia autenticada fornecida simultaneamente (percentual sobre o valor do serviço original). 1.5-Traslado autenticado fornecido posteriormente, cobrar do valor do serviço original.</p>	<p>R\$ 58,63 R\$ 2,93 50% 50%</p>
<p>2- TEXTOS JURÍDICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS 2.1- Lauda de até 25 (vinte e cinco) linhas digitalizadas. 2.2- Acréscimo por linha excedente 2.3- Cópia autenticada fornecida simultaneamente com a tradução, será cobrado percentual sobre o valor do serviço original. 2.4- Traslado autenticado fornecido posteriormente, versão ou tradução sobre o valor do serviço original. 2.5- Versões de um idioma estrangeiro, acréscimo sobre o valor do serviço original.</p>	<p>R\$ 59,70 2,93 20% 50% 50%</p>
<p>3- INTERPRETAÇÃO E VERSÃO VERBAIS Como tradutor e intérprete em juízo, perante autoridades processantes, em cartório ou em casos de serviços semelhantes. 3.1- Primeira hora do serviço. 3.2- Horas subsequentes. 3.3- Indenização por comparecimento sem que o serviço se realize. 3.4- Despesa de transporte, estada e refeições-serão reembolsadas.</p>	<p>R\$ 180,00 R\$ 125,00 R\$ 250,00</p>
<p>4- EXAME DE EXATIDÃO DE TRADUÇÃO 4.1- Por lauda de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor serão cobrados de acordo com os valores fixados na tabela. 4.2- Será cobrado sobre o preço da tabela um acréscimo com referência aos serviços urgentes. 4.3- Será cobrado sobre o preço da tabela um acréscimo com referência aos serviços extraordinários.</p>	<p>50% 50% 100%</p>

OBSERVAÇÕES:

- a) Entende-se por serviços urgentes aqueles executados no prazo de 24 horas.

- b) Entende-se por serviços extraordinários aqueles executados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- c) Os casos omissos serão resolvidos na Plenária da Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA.